ASPECTOS GERAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

17/04/2019

Vitor Hugo P. Tricerri
vitortricerri@gmail.com

TRICERRI ADVOGADOS
Direito Individual e Coletivo do Trabalho

PEÇAS QUE PRODUZEM EFEITOS NO TABULEIRO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

LEGISLATIVO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ENTIDADES SINDICAIS LABORAIS
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS
EMPREGADOS
EMPRESAS
JUDICIÁRIO

A IMPORTÂNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

É a expressão do **princípio da autonomia coletiva da vontade** e da liberdade sindical

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (CCT)		ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO (ACT)	
↓		↓	
SINDICATO LABORAL	SINDICATO PATRONAL	SINDICATO LABORAL	EMPRESA

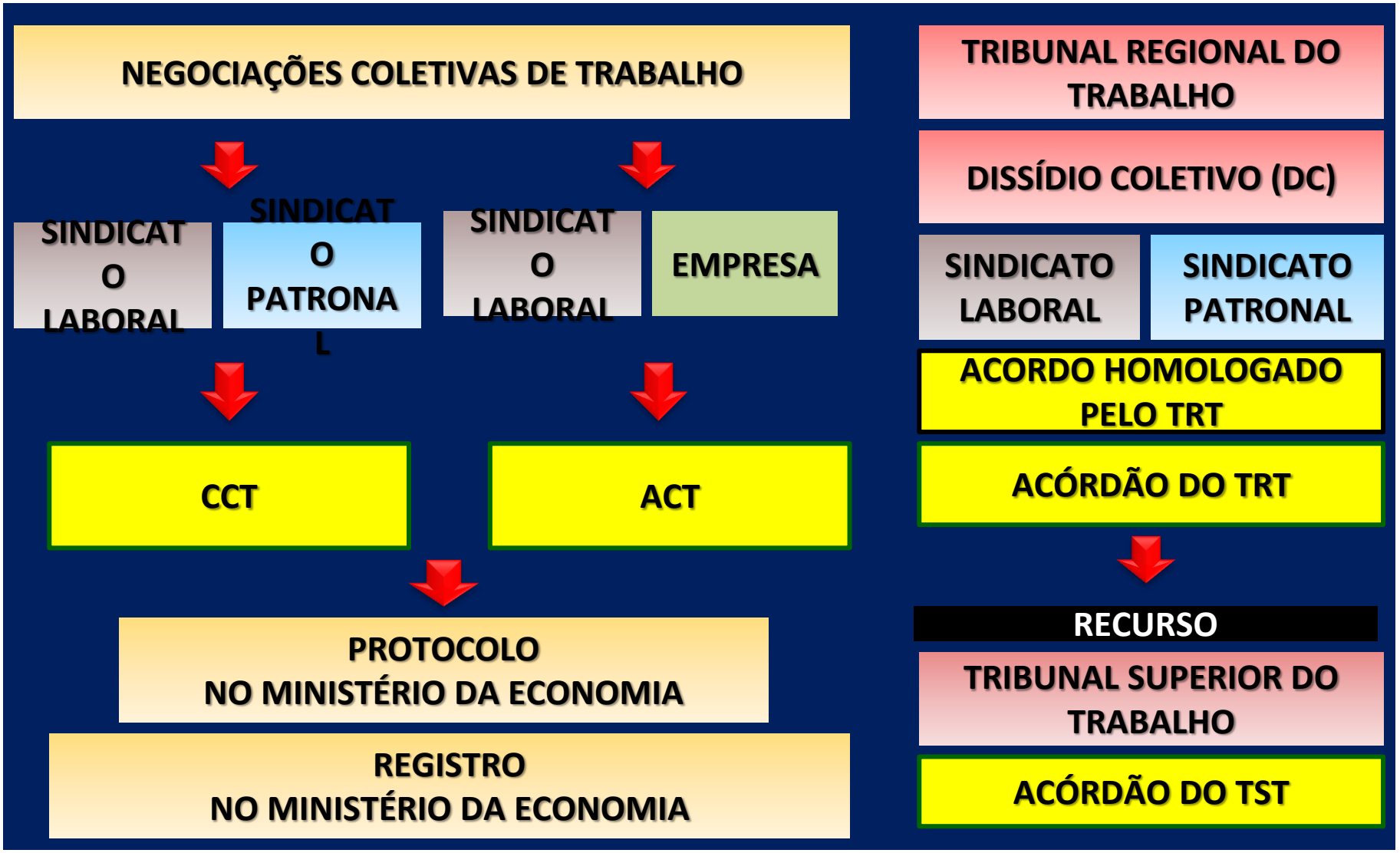
NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
SINDICATO LABORAL
SINDICATO PATRONAL
SINDICATO LABORAL
EMPRESA
CCT
ACT
PROTOCOLO NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DISSÍDIO COLETIVO (DC)
SINDICATO LABORAL
SINDICATO PATRONAL
ACORDO HOMOLOGADO PELO TRT
ACÓRDÃO DO TRT
RECURSO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ACÓRDÃO DO TST

REGISTRO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A **TRANSMISSÃO** da CCT ou ACT via internet, pelo SISTEMA MEDIADOR/ME, após o que se imprime um **REQUERIMENTO DE REGISTRO** do instrumento, a ser assinado pelas partes.

O **DEPÓSITO** do **REQUERIMENTO DE REGISTRO** do instrumento é protocolado nos órgãos do atual Ministério da Economia.

O **REGISTRO** é o ato administrativo (ME) de assentamento da norma depositada.

O **ARQUIVO SEM REGISTRO** é a situação em que o processo não atende aos requisitos previstos pelo ME (Instruções e Portarias).

NORMAS COLETIVAS E OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

É nula qualquer disposição do contrato individual de trabalho que contrarie as normas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (Art. 619, CLT), assim como de Acórdãos dos Tribunais Trabalhistas (TRT, TST).

MULTA POR VIOLAÇÃO DE REGRAS DE ACT E CCT

CLT. Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem **contratos individuais de trabalho**, estabelecendo **condições contrárias** ao que tiver sido ajustado em **Convenção** ou **Acordo** que lhes for aplicável, **serão passíveis da multa neles fixada**.

Parágrafo único. A **multa a ser imposta ao empregado** não poderá exceder da metade daquela que, nas mesmas condições seja estipulada para a empresa.

(Grifos nossos).

ASSEMBLEIA GERAL

Órgão máximo do SINDICATO, e que dá poderes à Negociação Coletiva de Trabalho, bem como a assinatura de instrumentos coletivos de trabalho

A assembleia deve ser convocada especialmente para esse fim, nos termos dos Estatutos, e da CLT (*524*).

QUORUM EXIGÍVEL – (art. 859 da CLT), em **primeira convocação a participação de 2/3 dos associados interessados** ou, **em segunda convocação a aprovação de 2/3 dos presentes**, **independentemente da sua qualidade de associados**.

LIMITES DA MODERNIZAÇÃO PARA A NCT

Art. 611-A (15 exemplos)

...têm prevalência sobre a lei quando, **entre outros, dispuserem sobre:**

I. pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II. banco de horas anual;

III. intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

Art. 611-B (apontados 30 itens)

... OBJETO ILÍCITO, a **supressão** ou a **redução de alguns direitos, entre eles**:

I. normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II. seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III. valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

Aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.

39 SINDICATOS LABORAIS DA BASE DO SINDUSCON-RS

FETICOM-RS	SENGE	SIDERGS
SINDIELETRI	SINDITEST	STIC P. ALEGRE
STIC ALEGRETE	STIC BAGÉ	STIC CAÇAP. SUL
STIC CAMB. DO SUL	STIC CANELA	STIC CANGUÇU
STIC CARAZINHO	STIC CAXIAS DO SUL	STIC CRUZ ALTA
STIC B. GONÇALVES	STIC DOM PEDRITO	STIC DOM PEDRITO
STICM ENCR. DO SUL	STIC GRAMADO	STIC IJUÍ
STIC MONTENEGRO	STIC P. FUNDO	STIC PELOTAS
STIC RIO PARDO	STIC STA C SUL	STIC SANTA MARIA
STIC S.LIVRAMENTO	STIC SANTIAGO	STIC SANTO ÂNGELO
STIC SÃO BORJA	STIC S SEB.DO CAÍ	STIC TAQUARI
STIC TORRES	STIC TRÊS PASSOS	STICM URUGUAIANA
STIC VACARIA	STIC VEN. AIRES	STICM VIAMÃO

Até 2017, um grande número de Empresas e Sindicatos Patronais, **engessados pela Legislação**, assumiam um **papel reativo nas Mesas de Negociações Coletivas de Trabalho**.

A partir de **Novembro/2017**, com a Lei de Modernização Trabalhista, as **"Novas Mesas"** esperam **Negociadores mais ousados e cautelosos**.

Nova Lei estimula a prevalência do **negociado sobre o legislado**.

NECESSÁRIO:

Constante aperfeiçoamento dos Sindicatos Patronais

Atuação mais intensa em Mesa.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabal aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 2 de 1991, a fim de adequar a legislação relações de trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber q Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seg Lei:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de mai 943, passa a vigorar com as seguintes alterações

TRICERRI ADVOGADOS
Direito Individual e Coletivo do Trabalho

IMPORTÂNCIA DOS SINDICATOS

atua como porta-voz da vontade coletiva
deliberada em Assembleia

aprimora, exclui e insere normas no sentido de reforçar a aplicação da Lei de Modernização Trabalhista, oferecendo mais segurança jurídica
às empresas representadas

Conquistas do SINDUSCON-RS nos últimos 5 anos

Fim da contribuição destinada à Escola Profissional da Construção Civil.

Possibilidade de redução do intervalo intrajornada para 30 minutos para o pessoal administrativo, possibilitando essa redução aos canteiros de obras por meio de acordos coletivos de trabalho, já que cada empreendimento possui as suas peculiaridades.

Substituição de inúmeras multas que chegavam à margem de R$ 900,00 para o patamar de uma multa única no valor de R$ 280,00, por descumprimento de cláusula.

Restrição ao uso de aparelho celular em canteiros de obras.

A negociação coletiva é, hoje, para as **empresas, uma ferramenta estratégica** para o aprimoramento de suas relações de trabalho.

O Sindicato está em permanente aprimoramento acerca da:

- **Legislação**;
- **Jurisprudência dos Tribunais**;
- **Ministério da Economia;**
- **Ministério da Justiça e Segurança Pública;**
- **Ministério Público do Trabalho**; e
- **Técnicas e Práticas de Negociação**.

Entendimentos equivocados, nas mesas de negociações, acerca da aplicação da Lei de Modernização Trabalhista.

Necessidade de **mais cautela** na análise das **novas pautas de reivindicações**.

A <u>prevalência do negociado sobre o legislado</u> foi apontada como a <u>medida mais importante da reforma trabalhista</u> por 62% das indústrias que têm bom conhecimento da nova Lei de Modernização, em pesquisa da CNI (dez/2017) sobre a **visão dos empresários industriais acerca da Lei nº 13.467/2017.**

Ouvidas mais de 3 mil indústrias de todos os setores e regiões.

Aumentam os desafios!

NOTÓRIA DIFICULDADE NO FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO EM 2018

ESTRUTURA DAS NEGOCIAÇÕES	1º SEMESTRE 2017	1º SEMESTRE 2018	REDUÇÃO
ACORDOS	11.462	7.563	34,0%
CONVENÇÕES	1.680	920	45,2%
TOTAL	13.142	8.483	39,6%

FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Boletim Julho/2018 - Salariômetro

NEM SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO DEIXAR DE NEGOCIAR, E "PASSAR A BOLA" PARA OS TRIBUNAIS.

Tribunais pelo país adotam IPCA-E na correção de débitos trabalhistas

Mesmo com a reforma, sete dos 24 tribunais do trabalho do país aplicam **correções de débitos com base no IPCA-E**, que é maior do que a TR

Em dois, há decisões conflitantes

IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial)

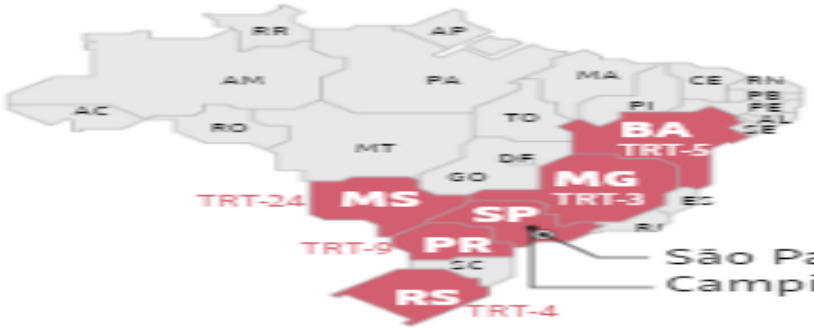

TR (Taxa Referencial)

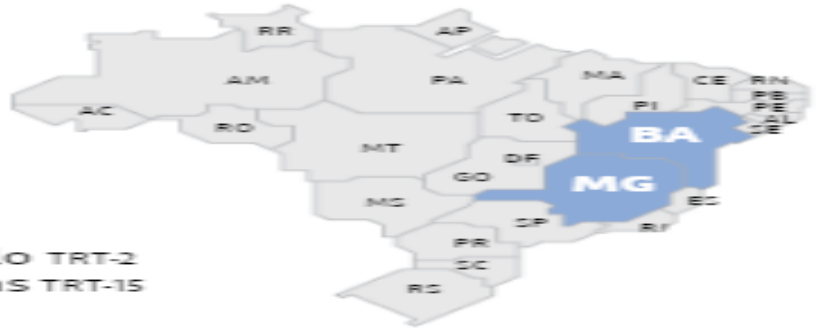

IPCA-E mais 1% de juros ao mês (12% de juros ao ano) dá **maior ganho para trabalhadores**

Nota técnica da Febraban aponta diferenças entre índices aplicados a processos trabalhistas, em % até maio de 2018

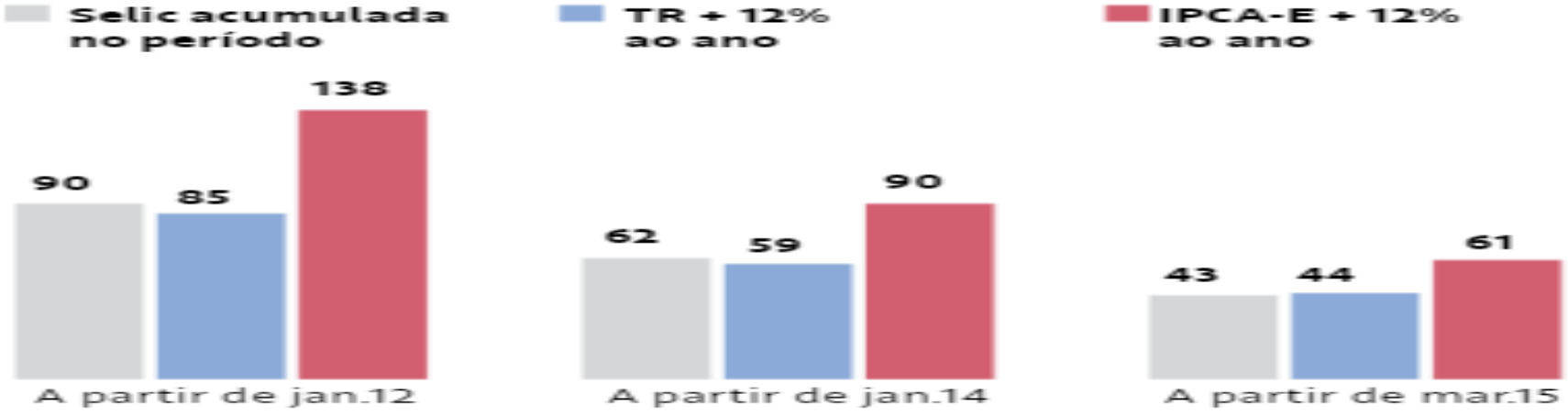

Fontes: STF, TRTs e Consif/Febraban

ACUMULADO 12 MESES	2018	
	IPCA	INPC
JUL	4,48	3,61
JUN	4,39	3,52
MAI	2,85	1,76
ABR	2,76	1,69

As condições acertadas, pelas partes, são sempre mais desejáveis do que aquelas fixadas em sentença pelos Tribunais (com aplicação de súmulas, precedentes, e indicadores distantes da realidade de um Setor).

Com o passar dos anos muitas cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho foram observadas e acolhidas pelos Tribunais e pelo Legislador.

A nova Lei de Modernização Trabalhista é resultado da forte atuação da representação patronal.

TRICERRI ADVOGADOS
Direito Individual e Coletivo do Trabalho